



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.319 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 01 / 07 / 2021

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

"REVISA A REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E O SUBSÍDIO DOS
AGENTES POLÍTICOS DO PODER
LEGISLATIVO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no inciso XI do art. 14 e incisos III e VII do art. 15, ambos da Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 37, X, da Constituição Federal, bem como a Resolução Normativa nº 005, de 09 de maio de 2007, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo, assim como os proventos, ficam revisados em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, na forma estabelecida Lei Municipal nº 1.209, de 02 de abril de 2018, e na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. A revisão geral anual concedida no *caput* deste artigo é extensiva aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 01º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, ao 01 dia do mês de Julho de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito